

INDUSTRIA BRASILEIRA  
CNPJ: 28.189.835/0001-50  
POLYCARB - Tel: (24) 2237-6636  
718974781405719



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó - MG

## AUTUAÇÃO



AUTUEI A REQUISIÇÃO E OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE PROCESSO E PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE

TERMO EM: 06 de julho de 2020.

## LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

Nome: **Sophia Regina Vilaça Emerick.**

Cargo: PRESIDENTE da CPL.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO COM SERVIÇO DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

Órgão/Unidade: **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó.**

## RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:

CONVENIO:

FINANCEIROS:

CRÉDITO ESPECIAL:

Lei Municipal: N.º \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Origem: **MODALIDADE**

Chamada Pública

Inexigibilidade

Concorrência

Tomada de Preço

Dispensa

Pregão Presencial

Dispensável de Licitação (Art. 24 incisos IV, da Lei N.º 8.666/93).

Inexigível de Licitação (Art. 25 da lei N.º 8.666/93).



Alto Caparaó, 06 julho de 2020.

Ofício: 061/2020

Da: Secretaria de Saúde de Alto Caparaó

Ao: Excelentíssimo Senhor Prefeito

Sr. José Gomes Monteiro

Assunto: Solicita Contratação Enfermeiro

**Senhor Prefeito,**

CONSIDERANDO, a situação de emergência em saúde pública em que se encontra o País decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a situação de emergência em saúde pública decretado no âmbito municipal, com a finalidade de evitar o contágio e proliferação desse vírus;

CONSIDERANDO, que esse vírus está atingindo a nossa região de forma drástica, causando a superlotação dos leitos hospitalares disponíveis na regional de saúde, obrigando o Município a adotar medidas mais restritivas no âmbito municipal, a fim de tentar controlar e evitar o aumento dos casos de contaminação local;

CONSIDERANDO, que juntamente com a necessidade de prevenir o contágio e transmissão do vírus através da imposição de medidas restritivas à população e ao comércio local surge também a necessidade de intensificar e aprimorar o trabalho fiscalizador e de conscientização;

Como não temos no quadro de servidores um número de fiscais suficientes para atuação, além do fato de uma fiscalização por pessoas desconhecidas pela população surte maior resultado e respeito, sendo imprescindível esse apoio à vigilância sanitária do município, através do serviço de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Pico da Bandeira, 1.199 – Independência - Alto Caparaó – MG – 36979-000

saude.smsac@gmail.com | 32 3747 2757



segurança e fiscalização do cumprimento das medidas restritivas impostas em razão da pandemia causada pelo COVID-19, solicitamos em caráter de urgência, a contratação de fiscais que atuarão nas ruas e comércios da cidade, orientado a população, os comerciantes e visitantes das obrigações e responsabilidades advindas dos instrumentos normativos editados.

Acreditamos que um número aproximado de 10 fiscais atuando nos finais de semana será de grande importância.

Certo do vosso atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente.

---

**João Ferreira Neto**  
**Gestor Municipal de Saúde**  
**Alto Caparaó/MG**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO, a situação de emergência em saúde pública em que se encontra o País decorrente do Coronavírus, de importância internacional, tendo a Organização Mundial de Saúde declarado Estado de Pandemia, e a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, disposto sobre as medidas de enfrentamento da situação;


Considerando o teor da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulações dos gestores do SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 903/2020, de 18 de março de 2020 e suas alterações e Decreto 912/2020 de 15 de abril de 2020 do Município de Alto Caparaó que, respectivamente "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências" e "Declara estado de calamidade pública no Município de Alto Caparaó/MG, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)"

**Autorizo** à Comissão Permanente de Licitações que tome as providências cabíveis para contratação/aquisição por Dispensa de Licitação, amparado no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 dos produtos/equipamentos solicitados.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis, inclusive as recomendações feitas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Alto Caparaó, 06 de Julho de 2020.

  
**JOSÉ GOMES MONTEIRO**  
PREFEITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94



## PORTARIA Nº. 2825/2020

*"Nomeia Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 142, Inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal e art. 51 e §§ da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

### RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ - MG, para realizar os PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, constituída dos seguintes Servidores:

### EFETIVOS:

PRESIDENTE - SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK  
VICE- PRESIDENTE - ADRIANA EMERICH CORDEIRO JACOMEL  
SECRETÁRIA - LARISSA DA SILVA ALVES

### SUPLENTE:

- 1) THALES DAMACENO DA SILVA E SOUZA
- 2) TAINÃ SIRELI CARDOSO

Art. 2º. - Na ausência de quaisquer dos membros efetivos, os mesmos serão substituídos, de imediato, pelos suplentes, constando na ata a substituição ocorrida.

Parágrafo Único: Em se ausentando o Presidente dos trabalhos, será este substituído pelo Vice-Presidente, constando na ata a respectiva substituição.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no átrio da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó e da Câmara Municipal de Alto Caparaó.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRE-SE.

Alto Caparaó, 29 de junho de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Portaria 2825/2020</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002.	
Dado fé.	
Alto Caparaó / MG, <u>29</u> de <u>Junho</u> de <u>2020</u>	
	
Assinatura do Servidor	

  
JOSE GOMES MONTEIRO  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94



## DECRETO N.º 903/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Decreto 903</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002.	
Deu fé.	
Alto Caparaó / MG <u>18 de março</u> de <u>2020</u>	
	<i>[Assinatura]</i>
	Assinatura do Servidor

*"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

*Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;*

*Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS (Sistema Único de Saúde), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;*

*Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020;*

*Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;*

*Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;*

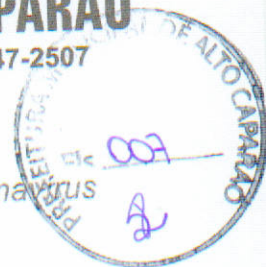
*Considerando que esse evento está sendo observado em outros Países do Continente americano, e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;*

*Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, e de estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no País, que se enquadram nas*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94



definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o teor da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulações dos gestores do SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto n.º 113, do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a transmissibilidade antes mesmo da manifestação dos sintomas da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE n.º 113/2020, do Estado de Minas Gerais; e Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal passa a adotar **medidas normativas e executivas de caráter extraordinário emergencial**, para contenção, prevenção e profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), descritas no artigo 3º, incisos e alíneas, deste Decreto, por um período de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos órgãos de saúde pública.

**Parágrafo único.** Para fins do que trata este Decreto, considera-se:

I – **isolamento**: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e,

II – **quarentena**: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94



contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**Art. 3º** - Passam a vigorar, a partir da presente data, as seguintes limitações/restrições, embasadas e alicerçadas no conhecimento científico já publicado acerca das características de contágio e transmissão, além dos cuidados propedêuticos e terapêuticos da infecção pelo SARS-CoV-2:

I - de natureza social geral:

a) Cancelamento e suspensão de todas as atividades de agrupamento social, pública ou privada, que reúnam mais de 30 (trinta) pessoas, inclusive de caráter religioso;

b) Cancelamento, suspensão de atividades desportivas coletivas ou outras, que envolvam aglomeração de pessoas e contato físico, especialmente em ambientes fechados;

c) Orientação acerca dos cuidados e higienização de ambientes de uso coletivo como transporte coletivo; aparelhos de ginástica/musculação; sanitários públicos ou privados de uso coletivo; balcões de estabelecimentos comerciais - principalmente os estabelecimentos de venda e dispensação de medicamentos e unidades médico-odontológicas e de exames laboratoriais;

d) Orientação aos estabelecimentos comerciais para manterem higienização permanente e constante dos locais de uso coletivo, balcões, e distância mínima de 1,5m (um metro e cinco centímetros) entre mesas, etc.;

e) Recomendação à população, especialmente àquelas em faixa de risco: idosos com mais de 65 anos e comórbidos, ou seja, pacientes que possuem problemas de saúde pré-existent, tais como: hipertensos, asmáticos, fumantes, cardiopatas (pessoas com doenças no coração), imunodeprimidos (pacientes com baixa imunidade); pacientes em tratamento de câncer e pacientes renais-crônicos (em tratamento de hemodiálise), para que fiquem o máximo possível em suas residências e evitem aglomeração social e contato com pacientes que apresentem algum sintoma do COVID-19;

f) Monitoramento de pessoas e famílias que estejam no Município e residam ou estiveram nos últimos dias em cidades onde já foram confirmados casos de pacientes contaminados com o COVID-19 Coronavírus

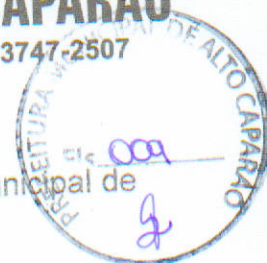
II - incidentes sobre serviços públicos gerais:

a) **Escolas:** suspensão das aulas regulares até o dia 31/03/2020, além de recomendações aos alunos, professores e demais servidores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94



com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e/ou de prestação de serviços e de obras relacionadas com as atividades de tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, previstas neste Decreto.

**Art. 6º** - Com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, fica autorizada a contratação de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para o desempenho de atribuições relacionadas com as atividades de tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, previstas neste Decreto.

**Art. 7º** - Poderão ser adotadas outras medidas, e expedidas normas complementares, em vista do correto enfrentamento da pandemia do Coronavírus pelo surto de 2019.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 18 de março de 2020.

  
JOSE GOMES MONTEIRO  
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94



## DECRETO N.º 912/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Decreto 912</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº157/2002.	Doi fé.
Alto Caparaó / MG <u>15</u> de <u>abril</u> de 20 <u>20</u>	
Assinatura do Servidor	

***"Declara estado de calamidade pública no Município de Alto Caparaó/MG, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)."***

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS (Sistema Único de Saúde), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

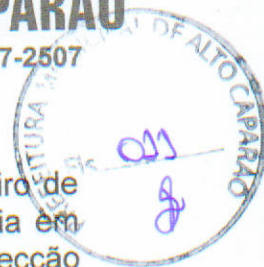
CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros Países do Continente americano, e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, e de estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no País, que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94



CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulações dos gestores do SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 113, do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública decorrente de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito da União, até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública decorrente de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Minas Gerais, até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a transmissibilidade antes mesmo da manifestação dos sintomas da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, ensejando o remanejamento de recursos de outras Unidades para as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado, para fins de aplicação do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, **estado de calamidade pública** no âmbito de todo o território do Município de Alto Caparaó/MG, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 2º** - Ficam autorizados a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94



garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

**Parágrafo único.** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o *caput*.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

**Parágrafo único.** As medidas adotadas nos termos do *caput* serão submetidas à ratificação da coordenadoria do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 903, de 18 de março de 2020.

**Art. 4º** - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do artigo 1º, à aprovação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

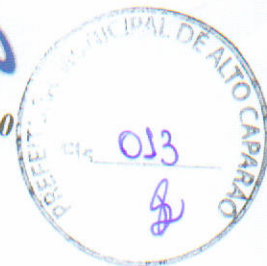
Alto Caparaó/MG, 15 de abril de 2020.

  
**JOSE GOMES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## AUTUAÇÃO

Mediante autorização do Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e

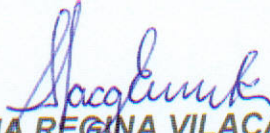
CONSIDERANDO, a solicitação e justificativas apresentadas, bem como as cotações de preços realizadas pelo Setor de Compras;

CONSIDERANDO, que a contratação/aquisição está intrinsecamente relacionada às necessidades advindas da situação emergencial;

Instauro o presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no **Inc. IV, do Art. 24 da Lei Federal 8666/93**, para contratação/aquisição dos produtos/equipamentos abaixo descritos:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2020.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020**

Alto Caparaó, 06 de julho de 2020.

  
**SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK**  
Presidente da CPL



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



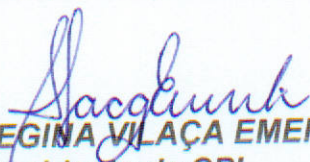
## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO

DA: PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA

Solicito informação quanto a existência de  **Dotação Orçamentária e Recurso Financeiro**  para realização da aquisição/contratação do(s) produto(s)/equipamento(s), objeto da presente Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,

Alto Caparaó, 06 de julho de 2020.

  
SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK  
Presidente da CPL



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO

Ilma. Senhora,

Atendendo a vossa solicitação, informo a existência de recurso financeiro, sendo que para a cobertura dessa despesa serão utilizados Recursos Oriundos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

**1300.10.0122.0850.2216.3.3.90.39.00.00-918**

Não tendo nada mais a tratar no momento, despeço-me,

Atenciosamente,

Alto Caparaó, 06 de julho de 2020.

  
**JACIMAR ALVES MOREIRA**  
**Assessoria Contábil**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Página 00001  
05/06/2020 - 13:56:59

## Relação de Fixação da Despesa

PROSISCO  
SIADOF/thaíes  
(listagem)



U.O. Ficha Funcional Programática Fonte

Elemento da Despesa

Valor

1300	0918	10.0122.0850.2216	154.000 - SUSOUTROS
3.3.90.39.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0,0000000000			



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

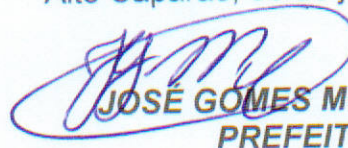


## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020

Atendendo o disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro a existência de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alto Caparaó, 06 de julho de 2020.

  
JOSE GOMES MONTEIRO  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**  
**Solicitação de Orçamento - Coleta Nº 2020/000193 de 08/07/2020**  
 Responsável pelo Setor de Compras: Adriana Emerich Cordeiro Jacomet  
 Telefone: (32) 3747-2580  
 E-Mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br



Obs: Favor preencher os dados abaixo e carimbar o CNPJ da empresa.

Razão Social Vieira e Lima Segurança

CNPJ 37.132.760/0001-99 Inscrição Estadual 3181877658-2

Endereço Rua Santa Luzia Bairro Centro

CEP 36920-000 Cidade Reduto Estado MG

Telefone 33-98877-8558 Fax \_\_\_\_\_ Contato \_\_\_\_\_

Item	Quantidade	Unid	Produto	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	100	SV	000017477	SERVIÇO DE APOIO E VIGILANCIA SERVIÇO DE APOIO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO NA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DETERMINADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19. JORNADA DE TRABALHO: 8 HORAS DIÁRIAS FISCAL DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E FISCAIS POR CONTA DA EMPRESA ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E DESLOCAMENTO POR CONTA DA EMPRESA VALOR POR FISCAL E POR DIA DE TRABALHO		180,00	18.000

Total Geral 18.000

Condições de Pagamento

Prazos de Entrega

Condições de Entrega

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Pedido de Orçamento

Dias  
\_\_\_\_\_  
Responsável pelas Informações

06/04/20  
\_\_\_\_\_  
Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ  
Solicitação de Orçamento - Coleta Nº 2020/000193 de 08/07/2020  
Responsável pelo Setor de Compras: Adriana Emerich Cordeiro Jacomel  
Telefone: (32) 3747-2580  
E-Mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br



Obs: Favor preencher os dados abaixo e carimbar o CNPJ da empresa.

Razão Social	Vitor Beleno Isaías da Silva Pereira - ME		
CNPJ	32657380/0005-28	Inscrição Estadual	Isento
Endereço	Rua Belmiro Braga	Bairro	Centro
CEP	36920000	Cidade	Reduto
Estado	MG		
Telefone	33984236057	Fax	
Contato	Vitor		

Item	Quantidade	Unid	Produto	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	100	SV	000017477	SERVIÇO DE APOIO E VIGILANCIA SERVIÇO DE APOIO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO NA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DETERMINADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19. JORNADA DE TRABALHO: 8 HORAS DIÁRIAS FISCAL DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E FISCAIS POR CONTA DA EMPRESA ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E DESLOCAMENTO POR CONTA DA EMPRESA VALOR POR FISCAL E POR DIA DE TRABALHO		210,00	21.000,00

Total Geral 21.000,00

Condições de Pagamento
Prazos de Entrega
Condições de Entrega

Responsável pelo Pedido de Orçamento

*Adriana Emerich Cordeiro Jacomel*  
Responsável pelas Informações

6/7/2020  
Data



**PRM SONORIZAÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA-ME**  
CNPJ: 00.688.461/0001-07 - Insc. Estadual: 676.938.14600-10  
Av. Maria Alves de Abreu, 266 - Bairro Bom Sucesso  
Simonesia/MG - CEP: 36930-000  
Fone: (33) 3336-1460  
Email: eletrokar266@outlook.com


**ORÇAMENTO**  
**SERVÍÇO DE APOIO - SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Alto Caparaó,  
Segue abaixo, orçamento para **CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE**  
**SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO**, na cidade de Alto Caparaó.

**Ato setor de compras e licitação:**

Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Prestação de serviço de apoio a vigilância sanitária, serviço de segurança e fiscalização nas medidas determinadas pela secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia - COVID-19, conforme especificações abaixo: <ul style="list-style-type: none"><li>Jornada de trabalho diária: 13:00 às 21:00 horas</li><li>Responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de alimentação a todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço, bem como deslocamento e transporte.</li></ul>	Diárias	300	150,00	45.000,00

Validade do orçamento: 60 dias  
Data: 07 de julho de 2020.  
Local: Simonésia/MG  
**00688461/0001-07**  
Insc. 67693814600-10  
PRM SONORIZAÇÃO E  
ACESSÓRIOS LTDA - ME  
Av. Maria Alves de Abreu, 266  
Bom Sucesso - CEP 36930-000  
Simonésia - MG

  
Assinatura do Representante  
Carimbo com CNPJ



480  
193  
687

876



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.688.461/0001-07 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/07/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
P R M SONORIZACAO E ACESSORIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROKAR	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada \*)
- 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Dispensada \*)
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada \*)
- 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Dispensada \*)
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada \*)
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada \*)
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada \*)
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada \*)
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada \*)
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada \*)
- 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MARIA ALVES DE ABREU	NÚMERO 266	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 36.930-000	BAIRRO/DISTRITO BOM SUCESSO	MUNICÍPIO SIMONESIA	UF MG
-------------------	--------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONT.KLEINPAUL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 3336-1460
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2020 às 11:45:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
08/07/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
06/10/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: P R M SONORIZACAO E ACESSORIOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 676938146.00-10	CNPJ/CPF: 00.688.461/0001-07	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA MARIA ALVES DE ABREU		NÚMERO: 266
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BOM SUCESSO	CEP: 36930000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SIMONESIA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000407892046

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.688.461/0001-07**Razão Social:** P R M SONORIZACAO E ACESSORIOS LTDA**Endereço:** AV MARIA ALVES DE ABREU 266 / CENTRO / SIMONESIA / MG / 36930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/06/2020 a 24/07/2020**Certificação Número:** 2020062502221052280902

Informação obtida em 08/07/2020 12:57:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: P R M SONORIZACAO E ACESSORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.688.461/0001-07  
Certidão n°: 15614453/2020  
Expedição: 08/07/2020, às 12:58:40  
Validade: 03/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P R M SONORIZACAO E ACESSORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.688.461/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	P R M SONORIZACAO E ACESSORIOS LTDA ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120468924-0	00.688.461/0001-07	30/05/1995	14/06/1995

Endereço Completo:

AVENIDA MARIA ALVES 266 - BAIRRO BOM SUCESSO CEP 36930-000 - SIMONESIA/MG

Objeto Social:

COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, ALUGUEL DE PALCOS, TENDA, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, LOCACAO DE SANITARIOS QUIMICOS E PORTATEIS, PRODUCAO MUSICAL, TRIO ELETRICO, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINACAO DE EVENTOS, GERADORES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SOM, SERVICOS DE CARRO DE SOM PARA PUBLICIDADE, PROPAGANDA VOLANTE, SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARA DE AR, SERVICOS DE ORGANIZACAO E ORNAMENTACAO DE FESTAS, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA, SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO DE EMPRESA PRIVADA, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS.

Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CEM MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00		
CEM MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)	CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
	010.946.477-05	MARTA LANGAME MARINHO	xxxxxxx	R\$ 10.000,00	SOCIO
	001.688.556-23	PAULO ROBERTO MARINHO	xxxxxxx	R\$ 90.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 06/09/2018 Número: 6990356

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
MAQUINAS SIMONESIA LTDA -ME	xxxxxxx	4699257	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000257214 e visualize a certidão)



20/048.718-3



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: P R M SONORIZACAO E ACESSORIOS LTDA ME  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 30 de Janeiro de 2020 15:19

  
MARINELY DE PAULA BOMPIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000257214 e visualize a certidão)



20/048.718-3



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P R M SONORIZACAO E ACESSORIOS LTDA  
CNPJ: 00.688.461/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:52:19 do dia 08/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2021.

Código de controle da certidão: **35EF.ACD7.8C69.0DE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação/aquisição por dispensa de licitação.

#### I – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO COM SERVIÇO DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

#### II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação/aquisição é necessária, segundo a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, por se tratar de serviço/produtos/equipamentos essenciais para serem utilizados no combate e prevenção ao contágio do COVID-19 e está intrinsecamente relacionada às necessidades advindas da situação emergencial.

A fiscalização mais efetiva e atuante nas ruas e comércios da cidade contribuirá para que as medidas restritivas impostas sejam cumpridas, a fim de diminuir o fluxo de pessoas nas ruas e nos comércios, bem como os focos de aglomerações.

#### II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

CONSIDERANDO, a situação de emergência em saúde pública em que se encontra o País decorrente do Coronavírus, de importância internacional, tendo a Organização Mundial de Saúde declarado Estado de Pandemia, e a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, disposto sobre as medidas de enfrentamento da situação;

Considerando o teor da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulações dos gestores do SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 903/2020, de 18 de março de 2020 e suas alterações e Decreto 912/2020 de 15 de abril de 2020 do Município de Alto Caparaó que, respectivamente “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências” e “Declara estado de calamidade pública no Município de Alto Caparaó/MG, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

“Art. 24. É dispensável a licitação:[...]”

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

Verificou-se da análise de tal dispositivo legal, que estão preenchidos todos os requisitos necessários ao enquadramento da hipótese no disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, conforme é o nosso caso.

### III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Responsável pelo Setor de Compras apresentou as cotações de preços realizadas com empresas do ramo. Dessa forma, a escolha pautou-se exclusivamente na possibilidade de contratação dos fiscais pelo menor preço.

### IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Responsável pelo Setor de Compras apresentou as cotações de preços. A Empresa que apresentou a menor proposta tem a disponibilidade de atuação imediata, o que contribuirá para o efetivo controle e monitoramento do cumprimento das medidas restritivas impostas à população e ao comércio local.

Diante disso, a CPL declara dispensável de licitação a aquisição/contratação dos serviços/produtos/equipamentos, objeto do presente processo, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atos normativos exarados pela União, Estados e Município com base na situação de emergência em saúde.

Encaminha-se o presente para ratificação pelo Prefeito Municipal.

Alto Caparaó, 08 de julho de 2020.

  
**SOPHIA REGINA VILÇA EMERICK**  
Presidente da CPL



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020

Consulta o Setor de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, acerca da possibilidade de se realizar a contratação emergencial por dispensa de licitação para contratação de serviço de apoio à vigilância sanitária do município com serviço de segurança e fiscalização do cumprimento das medidas restritivas impostas em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

Encaminha, juntamente com a Consulta, os documentos constantes dos autos do processo de Dispensa n.º 032/2020, Processo Licitatório n.º 180/2020.

O presente processo encontra-se regular, com sua tramitação normal e os requisitos de admissibilidade da contratação por dispensa de licitação encontram-se caracterizados no bojo deste feito, com a justificativa do Secretário Municipal de Saúde.

Entretanto, a própria Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, estabelece alguns casos em que a instauração de procedimento de competitividade não é obrigatória, justificando, pela via legal, as possibilidades de contratação direta de particulares para fornecimento de bens ou prestação de serviços, tornando-se, por conseguinte, a exceção à regra geral estabelecida por lei.

Há que se ressaltar que se fala em situações excepcionais, e amparadas na lei, que possibilitam a contratação direta, sem prévio procedimento de seleção. São os casos de **dispensa** e de **inexigibilidade** de licitação, elencados expressamente nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Sobre os institutos da **dispensa de licitação** e da **inexigibilidade de licitação**, a Prof.ª DI PIETRO é bastante esclarecedora, ao traçar as distinções entre ambos, diferenciando então os institutos acima citados.

Para ela, então,

*"A diferença básica entre as duas hipóteses [de contratação direta] está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é,*



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



*portanto, inviável.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 395).*

Defendendo o mesmo entendimento, cumpre citar o Prof. JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

*“Não custa repetir a diferença: na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; na inexigibilidade, é inviável a própria competição.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 266/267).*

Por conseguinte, diante da provocação feita nesta Consulta, nota-se que a Legislação Federal, que regula o procedimento licitatório (e suas exceções), prescreve os casos em que é possível a contratação direta: seja por dispensa, seja por inexigibilidade de Licitação.

Isto é, a própria legislação enuncia os casos em que, amparado no princípio da legalidade, o Poder Público pode ou, em alguns casos, deve se utilizar da contratação direta, para celebrar vínculos com particulares, objetivando a contratação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras.

Então, como já dito, os casos de contratação direta são facultativos (dispensa de licitação) ou obrigatórios (inexigibilidade de licitação).

Nesse diapasão, convém proceder à leitura da Lei Federal n.º 8.666/93, para se confirmar o entendimento esposado pela doutrina pátria. Assim, verifica-se que o artigo 24, da Lei em comento, enuncia que “É dispensável a licitação”, indicando a noção de faculdade, a utilização da discricionariedade pelo Administrador Público para se utilizar dessa modalidade de contratação direta.

Analisando a natureza do fornecimento a ser contratado, depreende-se que se trata de contratação de serviços de apoio à Vigilância Sanitária na fiscalização do cumprimento das medidas restritivas impostas aos cidadãos e ao comércio local, a fim de controlar a disseminação do vírus, tendo em vista a situação de calamidade em saúde que passa o país e conseqüentemente o Município.

Resta claro, pois, que se trata de contratação direta em razão de situação emergencial, com fulcro no inciso IV, artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, já que o dispositivo legal mencionado acoberta a contratação direta nos casos em que os serviços a ser prestados possui necessidade imediata, devido a urgência e situação de calamidade em que se encontra o Município.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



Sobre o assunto, há previsão expressa para contratação direta, através de dispensa de licitação, no artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, conforme segue:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

E, no presente caso, vê-se claramente que resta configurada razão da situação emergencial, enquadrando-se na prescrição legal acima.

Então, conforme exposto acima, trata-se de uma faculdade a ser utilizada pelo Poder Público Municipal, podendo este, conseqüentemente, realizar a aquisição dos serviços, discricionariamente, nos moldes do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

Em sendo assim, houve o atendimento das exigências legais para a consumação da presente contratação de aquisição por dispensa de licitação, nos termos acima mencionados.

Portanto, além da justificativa apresentada e embasada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, tenho que a contratação por dispensa de licitação dos serviços de vigilância e fiscalização, em caráter emergencial, é possível e perfeitamente legal.

S.M.J., este é o nosso parecer.

Alto Caparaó, 08 de julho de 2020.

  
JOICE JACOMEL TAVARES DE AGUIAR  
PROCURADORA GERAL



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020

CONSIDERANDO, a situação de emergência em saúde pública em que se encontra o País decorrente do Coronavírus, de importância internacional, tendo a Organização Mundial de Saúde declarado Estado de Pandemia, e a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, disposto sobre as medidas de enfrentamento da situação;

Considerando o teor da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulações dos gestores do SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 903/2020, de 18 de março de 2020 e suas alterações e Decreto 912/2020 de 15 de abril de 2020 do Município de Alto Caparaó que, respectivamente "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências" e "Declara estado de calamidade pública no Município de Alto Caparaó/MG, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)"

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93);

Considerando, terem sido atendidas as exigências do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, bem como a Recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto aos procedimentos mínimos necessários para caracterização da situação emergencial;

Considerando, a existência de dotação orçamentária e recurso financeiro;

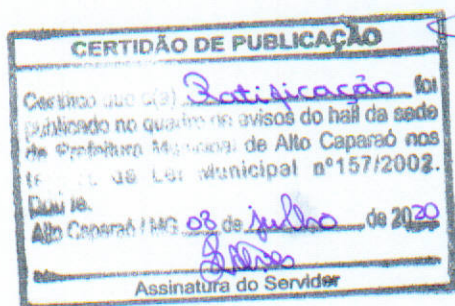
**R A T I F I C O** a presente Dispensa de Licitação para a contratação/aquisição dos produtos/equipamentos abaixo relacionados diretamente das Empresas qualificadas:

Item	Descrição do Produto	Qua nt.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Razão social/CNPJ
001	SERVIÇO DE APOIO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO NA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRIATIVAS DETERMINADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.	100	SV	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	PMR SONORIZAÇÃO E ACESSORIOS LTDA-ME CNPJ: 00.688.461/0001-07

Determino a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Município de Alto Caparaó, no prazo máximo de 5 dias, contados desta data. Publique-se. Cumpra-se.

Alto Caparaó, 08 de julho de 2020.

  
**JOSÉ GOMES MONTEIRO**  
PREFEITO





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0180/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020

CONTRATO Nº. 0075/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Contrato 0075/20</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002.	
Daqui se.	
Alto Caparaó / MG <u>03</u> de <u>Julho</u> de <u>2020</u>	
	Assinatura do Servidor

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ GOMES MONTEIRO, E A EMPRESA PRM SONORIZAÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA-ME.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luciano Breder, nº. 15 - Liberdade, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Gomes Monteiro**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 663.314.128-91 e na Carteira de Identidade MG-14.691.375, residente e domiciliado na Rua Arminda Lopes de Oliveira, nº. 57 - Liberdade, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a Empresa **PRM Sonorização e Acessórios LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ 00.688.461/0001-07, com endereço na Av. Maria Alves de Abreu, nº 266, Bairro Bom Sucesso, Simonésia/MG, neste ato representado pelo Sr. Paulo Roberto Marinho, CPF n.º 001.688.556-23, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS À POPULAÇÃO E AO COMÉRCIO LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 2 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), sendo o valor diário de cada fiscal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme abaixo.

Item	Código	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
0001	00017477	SERVIÇO DE APOIO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO NA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DETERMINADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19. JORNADA DE TRABALHO: 8 HORAS DIÁRIAS FISCAL DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E FISCAIS POR CONTA DA EMPRESA ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E DESLOCAMENTO POR CONTA DA EMPRESA VALOR POR FISCAL E POR DIA DE TRABALHO	100	SV	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que haja a prorrogação do contrato, ultrapassando o limite de um ano, com a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

## CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 - A Empresa será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas restritivas impostas pelo Município à população e ao comércio local, em apoio à Vigilância Sanitária do Município.

5.2 - O número de fiscais e os dias de atuação serão definidos na ordem de serviço. A carga horária diária será de 8h, com o horário definido na ordem de serviço.

5.3 – Os fiscais devem estar uniformizados, utilizando máscara que cubra nariz e boca durante todo o serviço. A abordagem ao cidadão e ao comerciante deve ocorrer de forma respeitosa e cordial, de forma a conscientizá-los do cumprimento das medidas.

5.4 – Havendo a necessidade de uma abordagem mais agressiva de forma a aplicar penalidades pelo descumprimento, a Fiscal Sanitária do Município deve ser acionada para, juntamente com a Polícia Militar, realizar a atuação.

5.5 - É de total responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, taxas, encargos fiscais, trabalhistas e de qualquer



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, 08 DE JULHO 2020.

  
JOSE GOMES MONTEIRO  
CONTRATANTE

  
PRM SONORIZAÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA-ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF: 

NOME:   
CPF: 



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.6 – O transporte, deslocamento e alimentação da equipe de fiscalização é de responsabilidade da Contratada.

5.7 – A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste contrato será por conta do Secretário de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária do Município.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da data do faturamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos financeiros são os provenientes da dotação orçamentária nº. 1300.10.0122.0850.2216.3.3.90.39.00.00-918.

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º - I da Medida Provisória nº 926/2020, de 20 de março de 2020.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.